RESOLUÇÃO N° 71, DE 10 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio -Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, no uso de suas atribuições legais e considerando que:

- O Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 90 afirma que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção de suasprópriasunidadesepeloplanejamentoeexecução de seus programas, Cabendo no entanto as "Mantenedoras" dessas entidades, quando houver, responsabilidade também, pelo funcionamento regular de suas instituições.
- As entidades de atendimento executam dois programas: Proteção e Sócio — Educativo, na forma disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente.
- O **Programa de P**roteção se destina as crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados. É constituído de quatro regimes: orientação, apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar (tutela, guarda e adoção) e abrigo. Estes regimes são compostos por um conjunto de ações especiais com vistas ao acesso ou complementação de políticas públicas na área de proteção; tais como: atividades de acompanhamento e complementação escolar; escolarização alternativa; grupos terapêuticos, psicossociais; de apoio e orientação; atividades lúdico –pedagógicas; atividades formativas e preparatórias para inserção no mundo do trabalho; atendimento protetivo em abrigo; encaminhamento e acompanhamento em família substituta.
- O **Programa Sócio**-Educativo visa atuar junto aos adolescentes que violam os direitos alheios, nos regimes de **liberdade** assistid**a**, semi-liberdad**e** e internaçã**o**. Os demais programas ou regimes são de outras políticas como: educação, saúde, cultura, esporte, lazer e trabalho etc.
- As entidades não-governamentais que executam pelo menos um dos programas – proteção ou sócio-educativos previstos no

art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente e não se enquadram em nenhuma das situações descritas no parágrafo único do referido artigo, somente poderão funcionar mediante registro no Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- A inscrição dos programas com a especificação dos regimes de atendimento tanto das entidades não governamentais, quanto das entidades governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigação que se impõe no ECA, nos artigos 90 parágrafo único e 91.
- As alíneas a, b, c e d, do parágrafo único do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem um mínimo de exigências no processo de registro destas entidades. Cabenoentanto, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imbuído de seus poderes e responsabilidades, estimular as entidades governamentais ou nãogovernamentais a adequar ao máximo a conformação dos serviços com as políticas públicas, atento a "condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento", contemplada no artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente

• A educação infantil que compreende a faixa etária de 0 à 6 anos, constitui direito da criança e dos seus pais e dever do Estado na forma dos artigos 7°, XXV; 30, VI; 208 IV e 227 da Constituição Federal e artigos 53 e 54, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser viabilizado em creches, para crianças de 0 à 3 anos e em préescolas para as de 4 à 6 anos.

- A educação infantil, no atual ordenamento legal definido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional faz parte da Educação Básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma, objetivando proporcionar condições para o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual da criança, em complementação à ação da família.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação define que todas as instituições que atendem crianças de 0 à 6 anos deverão integrarse aos

respectivos Sistemas de Ensino, seguindo suas normas e regulamentações para credenciamento e funcionamento.

- O Fundo Municipal existe para a garantia de execução dos programas de proteção e sócio-educativos. Se o Estatuto não manifesta preocupação quanto ao perfil da entidade, ou seja quanto aos seus fins: filantrópicos, sem fins lucrativos ou de utilidade pública, etc. os recursos do Fundo destinar-se-ão à execução de programas e não à manutenção de entidades, **Resolve que:**
- Art.1°.Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente devem proceder às inscrições de todos os programas governamentais e não governamentais de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes com a especificação de seus regimes;

Art.2°-Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e

do Adolescente procedem o registro das entidades nãogovernamentais que executam programas de proteção e sócioeducativos nos regimes de orientação e apoio sócio-familiar, apoio sócio-educativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semi-liberdade e internação;

- Art.3°-Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente não concedam registros para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.
- Art.4°-Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente comuniquem aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e ao Judiciário a concessão ou o indeferimento da inscrição dos programas de proteção e sócioeducativo e o registro das entidades não governamentais de atendimento àcriança e ao adolescente, com vistas à fiscalização dos mesmos.
- Art.5° Que a entidade ao deixar de funcionar ou não executaro programa inscrito no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

- Art.6° Que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente emitam Resoluções normativas dispondo sobre o Registro de entidade não governamentais e inscrição de programas, adotando critérios da presente resolução.
- Art. 7º Que os registros concedidos às entidades deverão ter vigência por mais um ano a contar da data da publicação da resolução normativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de cumprimento da mesma resolução.
- Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Presidente